



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 077/2022  
Processo nº 005244/2021  
Pregão Presencial nº 012/2022  
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0010

Publicado NO DIÓES

em 26/05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ANDERSON JUNIOR MARCARINI ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDERSON JUNIOR MARCARINI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.795.413/0001-80, com sede na Rua Antônio Cremasco, Nº 40, Bairro Dom José Dalvit, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Proprietário-Administrador, Sr. **Anderson Junior Marcarini**, portador do RG nº 3005450 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 133.894.307-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 13/05/2022, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 012/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005244/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de serviços de arbitragem desportiva, para atender as demandas dos jogos municipais na categoria amadora.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 012/2022, Processo nº 005244/2021**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 012/2022.

4.2 - O valor total deste contrato será de **R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Campeonato Municipal de Futsal 2 Árbitro 1 Mesário	60	Jogos	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
05	Campeonato Interno de Futsal dos Servidores Públicos 2 Árbitro 1 Mesário	16	Jogos	R\$ 650,00	R\$ 10.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.400,00

4.3 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

4.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.6. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser prestados sempre em atendimento à solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo ao Calendário Esportivo fornecido, até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

5.1.1 - O prazo máximo para o início da prestação dos serviços é de **48 (quarenta e oito)** horas a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

5.1.2 - A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

5.1.3 - Os serviços realizados deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Esportes, que atestará os serviços realizados de forma correta ou solicitando eventuais correções se necessárias.

5.1.4 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações do Edital, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.1.5 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

5.2 - A realização dos serviços acontecerá na Sede e Interior desta Municipalidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação a PMVP, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados e após atestado pelo órgão requisitante, que atestará a execução dos serviços, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

6.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
PROMOÇÃO DE CAPEONATOS AMADORES	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000829	10010000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será até **31 dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 9.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 9.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato;

b) Arcar com todas as despesas, como: transporte da equipe de arbitragem até o local da competição, alimentação e hospedagem. Uma vez confirmada a realização dos jogos, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em local preestabelecido de acordo com a tabela dos jogos e prontos para a realização dos jogos;

c) Prestar os serviços na sede do município de Vila Pavão, ou em local a ser determinado pelo solicitante de acordo com a tabela dos jogos;

d) Preencher a sumula de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível, sem rasuras e devidamente assinadas pelo arbitro responsável;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e) A CONTRATADA deve preparar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- g) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- i) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) O **CONTRATADO** assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

## 11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contratos, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos serviços, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

  
Página 6 de 7



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

12.2 - Para fiscalização e acompanhamento do contrato será designado mediante ato administrativo o servidor **Marco Jean Wagmaker**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15602952, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente no Córrego das Flores, Zona Rural, Município de Vila Pavão/ES.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 25 de maio de 2022.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Anderson Junior Marcarini  
Proprietário-Administrador  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Maio de 2022.

ENGENHARIA LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.

**Valor:** R\$ 451.999,90 (quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove reais).

**Vigência:** O contrato terá início na data da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 e terá vigência 12 (doze) meses.

Viana/ES, 20 de maio de 2022.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 857706

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 076/2022**  
**PROCESSO Nº 005244/2021**

**ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0010**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** ALSENIR LUIZ DE SOUZA ME.

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Arbitragem Desportiva, para atender as demandas dos Jogos municipais na categoria amadora.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 56.480,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 829.

Vila Pavão/ES, 25/05/2022.

**Uelikson Boone**  
Prefeito Municipal

Protocolo 857138

**RESUMO DO CONTRATO Nº 077/2022**  
**PROCESSO Nº 005244/2021**

**ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0010**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** ANDERSON JUNIOR MARCARINI ME.

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Arbitragem Desportiva, para atender as demandas dos Jogos municipais na categoria amadora.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 49.400,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 829.

Vila Pavão/ES, 25/05/2022.

**Uelikson Boone**  
Prefeito Municipal

Protocolo 857141

**RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE VILA PAVÃO - APPROVIPA.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação na faixa etária de 02 a 14 anos em 20 escolas, com uma média de 1350 alunos.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 160.650,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha: 206 e 210.

**ID CIDADES:** 2022.074E0700001.01.0007

Vila Pavão, ES, 25/05/2022.

**Uelikson Boone**  
Prefeito do Município

Protocolo 857709

**Vila Valério**

**RESUMO-TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELTRONICO Nº 047/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**

**DETENTORA DA ATA: MARQUES ESTRUTURAS LTDA ME**

**ADERENTE:** Município de Vila Valério/ES.

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2022, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/2021 da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos diversos eventos de Vila Valério/ES, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

**DO PREÇO:** R\$ 366.007,50 global

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER 200130.1339213032.023 - Realização de Festas e Eventos 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10010000000 - Recursos Ordinários - Ficha 000091 **VIGENCIA:** 12 Meses

**DATA DO TERMO DE ADESÃO:** 25 de maio de 2022.

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 857934

**RESUMO-TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2022 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES**

**DETENTORA DA ATA: JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI ME**

**ADERENTE:** Município de Vila Valério/ES.

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 0003/2022, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 067/2021 da Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS Município de Vila Valério/ES, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

**DO PREÇO:** R\$ 76.000,00 global

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER 200130.1339213032.023 - Realização de Festas e Eventos 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10010000000 - Recursos Ordinários - Ficha 000091 **VIGENCIA:** 12 Meses

**DATA DO TERMO DE ADESÃO:** 25 de maio de 2022.

**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

Protocolo 857946

